



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, que altera a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto do Servidor Municipal), para dispor sobre medidas protetivas à servidora pública em situação de violência doméstica e familiar, garantindo afastamento remunerado e acomodação em outra unidade para prestação de serviço, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica.

De acordo com a justificativa, as medidas veiculadas pelo projeto são relevantes, pois o Estatuto do Servidor Público não prevê garantias e proteções específicas às servidoras públicas vítimas de violência doméstica e familiar, bem como não prevê cursos e formações para os servidores públicos, em especial aqueles em função de direção, chefia ou assessoramento para atuar nos casos a eles relatados pelas próprias servidoras dentro de suas repartições. Desta forma, o projeto avança no combate à violência doméstica e familiar no Brasil por meio da aplicação de protocolos e garantia de direitos a grande parte do funcionalismo público, representada pelas servidoras.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa.

Trata-se do projeto de lei nº 0552/2023, de autoria do Nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que acrescenta o § 3º ao artigo 175 do Capítulo VI da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto do Servidor Municipal), para dispor sobre alocação de servidora pública em situação de assédio sexual, moral, violência doméstica e familiar ou qualquer situação que impute vulnerabilidade ou risco de vida, garantindo alocação em outra unidade para prestação de serviço, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0522/2023.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,